



Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

**DECRETO N.º 45/2023**

**DISPÕE SOBRE O RECESSO  
COMPREENDIDO ENTRE 26 DE  
DEZEMBRO DE 2023 E 05 DE  
JANEIRO DE 2024, NO ÂMBITO  
DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB**, Francisco André Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município; e

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais do Dia 25 de Dezembro de 2023 e 01 de Janeiro de 2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente regular nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta e Autarquias, nos dias compreendidos entre 26 de dezembro de 2023 e 05 de janeiro de 2024, em virtude das comemorações concernentes aos dias 25 de dezembro de 2023 e 01 de janeiro de 2024 (Natal e Ano Novo), respeitando-se as seguintes particularidades:

**§1º** Excetuam-se do estabelecido no Caput do Artigo 1º deste Decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, bem como o serviço de coleta de lixo e limpeza pública, o quais deverão cumprir horário normal, em virtude de tratar-se de serviço essencial.

**§2º** Os servidores lotados na Secretaria de Educação permanecerão com suas atividades inalteradas até o dia 29 de dezembro de 2023, quando passarão a gozar das férias coletivas, que se dará entre as datas 02 a 31 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei N.º 784/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Remígio).

**Art. 2º** Fica a critério das secretarias, estabelecer escalas de plantões durante o recesso tratado neste decreto, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 3º** Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio-PB, 13 de Dezembro de 2023

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.